

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO: DISPENSA N° 003/2023.
OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL O QUAL SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO À SECRETARIA DE SAÚDE DE VISEU-PA, NA CIDADDE DE BELÉM-PA.
ASSUNTO: 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 196/2023/CPL

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 196/2023/CPL, DA DISPENSA N° 003/2023, CELEBRADOS COM O (A) SENHOR (A) MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL MAUÉS cujo objeto acima mencionado.

A presente solicitação de prorrogação de vigência contratual foi feita pela Secretaria Municipal de Saúde, ofício n° 0.321/2025/GS/SEMUS, devidamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação CPL, com as devidas justificativas para a viabilização do termo aditivo de prazo solicitado.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 23 de março de 2023 até o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



dia 24 de março de 2024. Teve sua primeira prorrogação até 23 de março de 2025 através do primeiro termo aditivo de prazo. Com a proximidade do fim da vigência contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a locação do bem imóvel, a Administração Pública solicita a prorrogação do prazo de vigência contratual em mais doze meses, ou seja, até 23 de março de 2026.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica Municipal - PJM para emissão de parecer quanto à legalidade da prorrogação de vigência contratual, onde emitiu parecer favorável da seguinte forma: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2023 para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93".

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o memorando ao Setor contábil solicitando informações de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o pretendido. Informações estas dadas como positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 064/2025-contabilidade.

Consta solicitação de declaração de adequação orçamentária e autorização do 2º Termo Aditivo de Prazo. Constan declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização de abertura do 2º termo aditivo de prazo.

Após parecer favorável da Procuradoria Geral e observadas as suas recomendações, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para apreciação e manifestação com a emissão de parecer pertinente.

É o relatório!

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo de prorrogação de vigência contratual foi instruído com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que permitem a Administração Pública prorrogar a vigência contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na LOA para o ano de 2022 e tem sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licitações prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



previamente autorizada
autoridade competente para celebrar
o contrato".

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023/CPL, DA DISPENSA Nº 003/2023, CELEBRADOS COM O (A) SENHOR (A) MARIA DA GRAÇA SANTIAGO VIDAL MAUÉS, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 20 de março de 2025.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025